



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Parecer Contábil nº 006/2024**

**Referência:** Projeto de Lei nº 010/2024

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Assunto:** *Altera o caput do artigo 41 da Lei Municipal nº 2.055, de 10 de outubro de 2013.*

Trata de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do caput do artigo 41 da Lei Municipal nº 2.055, de 10 de outubro de 2013 para a adequação da remuneração do Conselheiro Tutelar, em razão dos vencimentos deste se encontrarem abaixo do salário mínimo vigente.

1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:

- a. O projeto está acompanhado da Declaração do Ordenador, que a despesa tem adequação orçamentária, bem como a compatibilização entre a LOA, LDO e PPA.
- b. O projeto está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Quanto à parte financeira e contábil o projeto está atendido.

Opino pelo prosseguimento.

É o parecer.

Afonso Cláudio, 25 de março de 2024.

Marcos Holz  
Analista Operacional – contadoria  
CRC-ES 11.258-O

